

Luzias, 14 de julho de 1889.

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi feita  
resolução aberta a sessões e staus presentes de  
membros em numero legal.

Foi apresentada e lido um officio do Excmo.  
tissimo Governador Civil, sob. n.º 839, com  
data de 10 de corrente viz, participando  
que um officio da mesma data, informava  
os testamentarios do Conde de Terrina, de  
que a officina da escola do legado adju-  
dicado a Camara deste, e aucthor, estava em  
condições de fazer a mesma Camara rece-  
ber a quarta e ultima prestação de refugio  
legado; e em vista do referido officio da  
mama aucthoriza e manda o Fiscal daquella  
p' Obra e Obra, para receber a referida  
prestação dos testamentarios do Excmo.  
Conde de Terrina, ao qual para tal fim, e em especial  
para receber a mencionada prestação,  
provas e competentes recibos, - entregues de  
N.º uma copia desta ordem, na parte respectiva,  
para apresentá-las refugio testamentario. //

Foi apresentada e lido um officio do Excmo.  
tissimo Governador Civil, sob. n.º 2, de 8 de maio  
que se comprehende em os julhos corrente, em re-  
posta a consulta feita por esta Camara, em

Alvará

em que Sua Excellencia declara que a despeza feita com os apontadores que cada jurarum seou fregaltes da reparticao districtal, no serviço d'este municipio, fizesse apezas especial, com forno, e petromineros na portaria de 16 de Dezembro de 1854, para ser satisfito por esta Camara, mas produz a mesma peida de que estas despesas lhe suas abonadas na conta da sua gerencia. Alvará fizeu in tirada.

Foi apresentada um requerimento em que Joaquina Gomes d'Almeida, da Paroquia de Santa Otilia, declara que sendo luctua e possuidora de um predio sito no lugar de Urgal d'esta villa, e sendo uma herança que se acha para a mesma propriedade, e de uns umas portarias se peera e peera a mesma communi da de a entrada de carros pe a terra, e umas peças de artilheria que existia no front da mesma portaria, e ha esta que não produzica o publico. Para evitar por um qual que se possa, e sufficiente que esta Camara mande a portarias a mesma obra (que já se acha feita e de utilidade) pe to a mesma Fiscal, e sufficiante que se algum prejuizo causa, e a offensa a peo de algum, e que em qualque maneira que se pe a obra, e se a obra ou Officia da Camara produzca para fazer communi e sufficiente, para não estar nos termos.

Arquivo Municipal  
Oliveira de Azeméis

de de lhe applicar pela alguma. - Aclamara  
propria e seguinte porfuccho: - Em vista  
nia que tra hegan no dia vinte oito tocar  
e vinte e nove, pelas seis horas do dia, o la  
musa e celebrada, passando se e ditos. - D. //

Foi apresentada um requerimento em que se  
taoio Tercioo Pereira de Perum, filho do Sr. Manuel  
Joao Tercioo da Libanio de Perum, Povo, e de bello  
natural de Brazil, mas, assistente em lrao  
gora piste Cauchho, para, a thetudo de mudo  
do cumprimento moral, religioso e civil, e  
se por sua conducta, cumprimento de costumes,  
e applicacao de estudos de terra univrsal, e  
exercio e Professarado em cada um de mudo  
primaria. - Aclamara a thetudo que e segua  
ponte tem bom cumprimento moral civil  
religioso, e que por sua conducta de cos  
tumes e applicacao de estudos de terra univrs  
al e exercio e Professarado em cada um de  
mudo primaria. //

Das e mudo a thetudo de hean  
tao e de lrao de qual para constar de lrao, e  
ponte acta, que vai de assignada, e para se  
lrao, per mudo Custodio Joaquin Barbosa de la  
cha, e lrao de lrao, que a e mudo.

Favaz de:

Runka

Atilva

Jo' Oloro

Cornea